



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 020, de 02 de março de 2018.**

**Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1943, de 16 de outubro de 2014, que define condições e critérios para a pavimentação comunitária das Ruas José Francisco Allgayer, trecho compreendido entre a Rótula da RST 413 até a ponte do Arroio Saraquá, e a Rua Geraldo Afonso Weber, trecho entre a Rua José Francisco Allgayer e a Av. Emancipação, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1943, de 16 de outubro de 2014, que define condições e critérios para a pavimentação comunitária das Ruas José Francisco Allgayer, trecho compreendido entre a Rótula da RST 413 até a ponte do Arroio Saraquá, e a Rua Geraldo Afonso Weber, trecho entre a Rua José Francisco Allgayer e a Av. Emancipação, passando a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 1º** ...

**Parágrafo Único** - Às entidades e aos clubes legalmente formados, sem fins lucrativos, abrangidos diretamente pela pavimentação, o Município participará, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo da obra, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes, pagos à empresa vencedora pelo Município, quando concluídas as obras de pavimentação, e as entidades, mediante a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, recolherão aos cofres municipais o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento), devidamente atualizados pelo VRM (Valor de Referência do Município), com pagamentos semestrais, em até 12 (doze) vezes, não podendo nenhuma parcela ser inferior a 10,00 (dez) VRMs, inclusive as vincendas no ano de 2018.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2018.

PAULO CESAR KOHLRAUSCH  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

Santa Clara do Sul, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei, solicitamos autorização dessa Casa para estender o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1943/2014, para as entidades abrangidas pela pavimentação comunitária, mais especificamente, das ruas José Francisco Allgayer e Geraldo Afonso Weber, ampliando o número mínimo de parcelas de 8 para 10, e o valor mínimo de cada parcela de 19 para 10 VRMs.

Salientamos que o Clube Esportivo Santa Clara, única entidade que mantém o parcelamento nos termos da supracitada lei, e até a presente vem cumprindo com as obrigações do pagamento da contribuição de melhoria, protocolou manifestação solicitando o reparcelamento das três parcelas faltantes, no valor aproximado de R\$ 8.000,00 cada, para seis parcelas, ou seja, apenas será estendido o prazo, e com isto o Clube conseguirá honrar o compromisso semestral de quitar o parcelamento.

Diante do exposto, consideramos plenamente justificado o teor do projeto, contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria em regime de urgência.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito

Ao  
Ver. EDUARDO FERLA  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.